



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2022/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO JARDIM AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

Foi recebido no dia 29 de novembro de 2022, via e-mail, no departamento de licitações a documentação de recurso da empresa Global Serviços e Engenharia Ltda, em relação a sua inabilitação na licitação supracitada.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

Como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições apresentação dos recursos constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, acerca dos prazos conforme a seguir:

... **9.2.8 - Se** todas as licitantes estiverem representadas, o início da contagem do prazo de interposição de recurso administrativo dar-se-á a partir da lavratura da ata da sessão pública, desde que anunciado o resultado aos representantes, caso contrário, a contagem desse prazo iniciar-se-á com a publicação do julgamento de habilitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Site do Município...(**redação extraída do edital de licitação**)

Vistas as disposições, a CPL não pretende contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que o referido recurso foi recebido **TEMPESTIVAMENTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

DA ANALISE E JULGAMENTO DO RECURSO.

Trata-se do recurso contra a decisão da CPL de desabilitar a empresa GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, a recorrente alega que o edital não exige que a Certidão de Acervo Técnico seja com registro, que a CAT SEM REGISTRO Nº 263353 já atenderia as exigências editalícia.

Em análise ao edital, pode se destacar que está expressamente destacado a documentação de qualificação técnica exigida para habilitação, senão vejamos:

d.5) A capacitação técnico-profissional deve ser demonstrada através de documentos, (em uma das formas previstas abaixo na alínea d.2), que comprovem que a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data prevista no subitem 2.1 deste Edital, profissional de nível superior (por exemplo: Engenheiro Civil Arquiteto ou outro profissional competente legalmente habilitado para execução do objeto, detentor de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA devidamente **reconhecido pela entidade profissional competente (acompanhado de Certidão emitida pelo CREA/CAU)**, por execução de obras ou serviços de características semelhantes com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação;

[...]

d.8) **não serão aceitas Certidões de Acervo Técnico desacompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica reconhecidos pela entidade competente.**

Além do mais, entende-se que o recorrente deixou de cumprir os requisitos previstos no Edital de Licitação. Dessa Forma, não poderia ser habilitado em face do princípio da isonomia, uma vez que o licitante que apresentou todos os documentos necessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos. Ademais, o instrumento convocatório deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a administração pública decidir de forma diferente.

R

/



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

Em outras palavras, todos os licitantes tiveram a igual oportunidade de se preparar para o certame pois os documentos exigidos para licitação estão previstos em Lei (que está disponível para todos); desta forma, a Administração Pública disponibilizou o mesmo tempo para os candidatos separarem e organizarem aqueles itens que são considerados indispensáveis.

Logo, não cumprindo o concorrente todos os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documentos nele expressamente exigidos, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou na primeira fase do processo licitatório.

Dessa maneira, a certidão apresentada, além de fazer constar como Certidão de Acervo Técnico (CAT) sem Registro de Atestado, possui numeração distinta da que se faz constar no Atestado apresentado. Este, por sua vez, apresenta em seu corpo, selo de segurança com numeração que identifica que o referido Atestado foi devidamente reconhecido, registrado junto ao CREA-MT. Dessa forma, a Certidão apresentada (sem registro de atestado) está desacompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, contrariando o item d.8 (Relativo a Qualificação Técnica).

Ainda, na tentativa de se justificar, a licitante apresenta, anexo ao seu recurso, a respectiva Certidão de Acervo Técnica (Certidão 195767), que vincula e valida o Atestado apresentado, através do selo de segurança do CREA-MT (015941), conforme impresso no Atestado apresentado, na ocasião, sem respectiva certidão; tal documento deveria ter sido inserido, tempestivamente, para apresentação em envelope de habilitação, na ocasião da data de abertura do certame, e não a Certidão sem Registro de Atestado, como ocorrido.

Com relação a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), o número constante nela sempre se fará presente, em qualquer emissão de Certidão, sendo esta com ou sem Registro de Atestado, pois trata-se de documento (ART) obrigatório junto ao CREA, para profissionais que fazem parte do referido conselho, na ocasião de desenvolvimento e/ou execução de trabalhos técnicos inerentes à atividade e formação profissional. No caso do Certame Editalício, o mesmo nem faz menção a ART, onde entende que a numeração da ART se fará presente, tanto no atestado, quanto na CAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

A CAT, com registro de atestado, é um documento válido que, pelo próprio nome, certifica o atestado apresentado pelo profissional, onde as atividades realizadas por ele são de fato verídicas, e que atendem a um padrão mínimo de exigência qualitativa e de experiência vivida, em determinadas atividades profissionais, desenvolvidas e realizadas. Esta certidão é que valida, junto ao CREA, o atestado emitido, qualificando o profissional com reconhecimento quanto às atividades desenvolvidas, descritas no atestado.

Em resumo, a CAT apresentada está desacompanhada de respectivo atestado reconhecido pela entidade competente, em desacordo e não atendendo a exigência editalícia.

Além disto, como no processo licitatório o edital tem força vinculante entre todos os participantes, especialmente para a administração, que deve zelar pelo cumprimento das regras, se alguma empresa licitante não apresentar os documentos comprobatórios então exigidos, está correta a inabilitação.

DOS CONSIDERANDOS

- Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;
- Considerando a busca da administração pela primazia do instrumento convocatório e o princípio da legalidade;
- Considerando a análise do documento de recurso;

DA DECISAO

Diante do exposto Conheço o recurso interposto pelo recorrente visto estarem presentes seus requisitos de admissibilidade, para NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto ao seu mérito mantendo-se a decisão desta Comissão de Licitação que julgou a inabilitação da Global Serviços e Engenharia Ltda.

Nova Olímpia-MT 05 de Dezembro de 2022.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

GIVALDO VALÉRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente da Comissão Permanente De Licitação

RONALDO DA ROCHA SANTOS

Membro da Comissão Permanente De Licitação

RODRIGO RODRIGUES

Membro da Comissão Permanente De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2022/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO JARDIM AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Considerando a decisão da CPL;

Considerando o recurso tempestivo da empresa;

Considerando a resposta ao recurso apresentado pela CPL;

Diante do exposto, como autoridade superior competente decido ser improcedente e indefiro o mérito do recurso apresentado pela empresa, mantenho a mesma inabilitada.

Nova Olímpia-MT, 05 de Dezembro de 2022.


JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia-MT